

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.826, DE 05 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.673, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso I e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da Lei Complementar nº 1.673, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I **DOS CARGOS** **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

ADVOGADO SOCIAL

1 Responsabilidades e atribuições

1.1 Realizar atendimento jurídico social a indivíduos e famílias público alvo do CREAS, quando detectada a necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento do caso o que poderá ser de forma individual ou em grupo;

1.2 Prestar orientação jurídica à equipe, sempre que houver demanda, balizando e informando os técnicos e a Coordenação quanto aos limites e dispositivos legais do caso;

1.3 Conduzir os atendimentos aos usuários com base no princípio da autonomia de modo a capacitá-los ao entendimento da exigibilidade dos seus direitos e responsabilidades;

1.4 Encaminhar os usuários para os órgãos competentes, estimulando o acesso à justiça, haja vista a função do orientador jurídico do CREAS pautar-se na orientação do usuário e assessoramento da equipe técnica e coordenação;

1.5 Subsidiar os técnicos na elaboração de relatórios, ofícios e planos de intervenção, a serem encaminhados ao Ministério Público, Varas Especializadas e demais órgãos de Defesa, quando necessário;

1.6 Realizar visitas domiciliares para orientação na área do direito, identificada a excepcionalidade do caso e ou impossibilidade de comparecimento do usuário ao equipamento, sob a anuência da coordenação do CREAS;

1.7 Participar, quando necessário, no âmbito jurídico, da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA dos usuários do CREAS;

1.8 Cooperar na elaboração dos relatórios de solicitações de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas;

1.9 Realizar o acompanhamento processual dos adolescentes com proposições de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas, sem retomo, buscando formas de celeridade processual;

1.10 Realizar atendimentos, junto com o técnico de referência, aos adolescentes encaminhados ao CREAS, para prestação de serviço à comunidade - PSC e liberdade assistida - LA, com intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada, de acordo com o planejamento da equipe de cada CREAS, verificada a necessidade do caso;

1.11 Ir periodicamente Vara da Infância e Juventude, Família, Violência Doméstica e ou outras, para realização de diligências e coleta de informações;

1.12 Acessar, acompanhar e requisitar informações dos processos junto ao Sistema de Justiça e outras instâncias, visando às orientações e encaminhamentos necessários aos indivíduos e famílias, observada a possibilidade do caso;

1.13 Participar de audiências de justificação de descumprimento de medidas socioeducativas junto à Vara Infracional da Infância e Juventude, conforme necessidade apontada pela equipe;

1.14 Participar das reuniões de equipe e de rede, visando à discussão de casos e a ação interdisciplinar e contribuir para a disseminação das legislações relacionadas ao Sistema de Garantia;

1.15 Contribuir para não judicialização dos serviços socioassistenciais.

2 Requisitos para o cargo

2.1 Formação em nível em Curso de Nível Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

ASSISTENTE SOCIAL

.....

1 Responsabilidades e atribuições

.....

1.22 *Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;*

1.23 *Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;*

1.24 *Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;*

1.25 *Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;*

1.26 *Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; 1.27 Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;*

1.28 *Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;*

1.29 *Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;*

1.30 *Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;*

1.31 *Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;*

1.32 *Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.*

FISCAL DE TRIBUTOS

.....

FISCAL EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL

.....

1 Responsabilidades e atribuições

1.1 Realizar a coleta de água, alimentos, bebidas, medicamentos e outros produtos de interesse à saúde para análise fiscal, de orientação e laboratorial.

1.2 Realizar inspeções sanitárias e vistorias sanitárias nos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios ou outro, relacionados direta ou indiretamente com a saúde, para concessão de alvará sanitário inicial, revalidação do alvará sanitário, selo de qualidade e/ou deferimento de consultas, inspecionando as condições físicas, higiênicas e sanitárias, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

1.3 Fiscalizar os bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos e medicamentos, saneantes, domissanitários, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos, leite humano, equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, insumos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, dentre outros de interesse à saúde, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

1.4 Fiscalizar, controlar e orientar a prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, de radiações ionizantes, não ionizantes e de controle de vetores e roedores, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal em níveis de ações básicas, de média e alta complexidade.

1.5 Executar ações de controle, orientação, fiscalização e aplicação de penalidade no que tange a vigilância de saúde, com atuação na área sanitária, saúde ambiental e epidemiológica, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, bem como, dar conhecimento as autoridades Estadual e Federal competentes de fiscalização.

1.6 Fiscalizar e orientar, baseando na legislação em vigor, os dizeres dos rótulos, bulas, prospectos de medicamentos e produtos de interesse da Vigilância Sanitária.

1.7 Fiscalizar e orientar o controle das prescrições de receitas de medicamentos e outras terapias, quanto à habilitação profissional legal como tipo de talonário, quantidades e outras especificações previstas em Lei.

1.8 Apreender, interditar em depósito, inutilizar ou coletar produtos, conforme determinação no Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, quando necessário.

1.9 Colaborar na promoção da integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

1.1 Realizar, juntamente com a Vigilância Epidemiológica, investigação de surtos de toxinfecções alimentares, bem como receber e encaminhar notificações de doenças relacionadas com Saneamento e Vigilância Sanitária, como acidentes de trabalho, intoxicações ocasionadas por alimentos, água, medicamentos, saneantes, domissanitários, metais pesados, substâncias radioativas, entre outros.

1.11 Coletar, analisar e interpretar os dados e informações sobre produção, armazenagem, distribuição e consumo de produtos e serviços e condições de vida para a formulação de planos e programas de ações da vigilância sanitária e saúde do trabalhador.

1.12 Desenvolver ações educativas nas áreas de competência da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador objetivando elevar e manter a qualidade de serviços, atividades, ambientes, produtos e estabelecimentos, determinar as áreas de risco - AR e pontos críticos de controle - APPCC em estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, planejar e auxiliar o impacto das ações de vigilância sanitária e saúde do trabalhador e estimular a participação da comunidade nas ações preventivas e corretivas da iniciativa do poder público que dizem respeito à saúde coletiva.

1.13 Cadastrar os estabelecimentos de acordo com o maior e/ou menor risco epidemiológico fornecendo outras informações que servirão de base para as ações de fiscalização.

1.14 *Elaborar panfletos, folhetos, cartazes, cartilhas, manuais, slides, fitas de vídeo e outros materiais educativos em conjunto com outros setores de educação em saúde, objetivando ações integradas.*

1.15 *Organizar o registro de antecedentes, cadastro de profissionais, atividades e estabelecimentos relacionados com a saúde, realizando visitas de controle de fiscalização de responsabilidades técnicas.*

1.16 *Fiscalizar e orientar a atuação das comissões internas de hospitais, maternidades e estabelecimentos afins, com vistas ao controle de infecção hospitalar.*

1.17 *Interditar estabelecimentos de risco à saúde, sempre que necessário.*

1.18 *Identificar e diagnosticar os problemas de saúde mais comuns decorrentes das condições de saneamento das habitações, dos ambientes de trabalho, dos produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária.*

1.19 *Participar e promover reuniões com a comunidade, colaborando na elaboração de propostas para a resolução dos problemas identificados acerca de assuntos da área de saneamento básico, ambiental, de produtos e serviços, bem como realizar atividades de orientação à população quanto a estratégias relacionadas ao Saneamento Básico, no controle de roedores e vetores de interesse da saúde pública, e criação de animais domésticos em perímetro urbano.*

1.20 *Promover o assessoramento ao Município e instituições afins, levando ao seu conhecimento, soluções técnicas alternativas ou mesmo concencionais para estudo de suas viabilidades.*

1.21 *Participar na elaboração de projetos de melhorias de saneamento individual ou coletivo e viabilizar plano de desenvolvimento dos mesmos, (levantamento topográfico, reconhecimento de fontes segmas, dados demográficos, principais indicadores, de saúde), para avaliar e redirecionar estas ações.*

1.22 *Participar da interpretação de resultados de análises laboratoriais.*

1.23 *Realizar atividades emergenciais em situações de calamidade pública.*

1.24 *Realizar levantamento dos produtos de interesse da Vigilância Sanitária e Ambiental conhecendo a realidade de consumo dos diferentes extratos sociais, relacionando-os com os hábitos e condições socioeconômicas.*

1.25 *Orientar as indústrias de alimentos quanto à elaboração de processo para petição de registro e concessão de alvarás de licença.*

1.26 *Preencher relatórios relativos às atividades de saneamento, Vigilância Sanitária e Ambiental.*

1.27 *Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.*

1.28 *Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.*

2 *Requisitos para o cargo*

2.1 *Formação em nível médio completo.*

.....

ANEXO IV **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

Tabela A

| CARREIRA | CARGOS | GRUPOS OCUPACIONAIS | REQUISITOS | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|----------|--|---------------------|---|-------|---------------|
| II | | | | | |
| | Cuidador Social | Grupo funcional | Ensino médio e na área com carga horária mínima de 60 horas | 10 | 40 horas |
| | | | | | |
| III | | | | | |
| | Fiscal de Tributos | | | | |
| | Fiscal em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental | | | | |
| | | | | | |
| V | Advogado Social | Grupo Especialista | Curso Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil | 01 | 20 horas |
| | | | | | |
| | Assistente Social | Grupo Especialista | Curso Superior em Serviço Social com registro no órgão de classe | 08 | 30 horas |
| | Psicólogo | Grupo Especialista | Curso Superior em Psicologia com registro no órgão de classe | 05 | 30 horas |

.....

**ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO - R\$**

Tabela A

| Carreira | A | B | c | D | E | F | G | H | 1 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 1.412,00 | 1.440,24 | 1.469,04 | 1.498,43 | 1.528,39 | 1.558,96 | 1.590,14 | 1.621,94 | 1.654,38 |
| II | 1.553,20 | 1.584,26 | 1.615,95 | 1.648,27 | 1.681,23 | 1.714,86 | 1.749,16 | 1.784,14 | 1.819,82 |
| III | 1.623,80 | 1.656,28 | 1.689,40 | 1.723,19 | 1.757,65 | 1.792,81 | 1.828,66 | 1.865,24 | 1.902,54 |
| IV | 1.863,84 | 1.901,12 | 1.939,14 | 1.977,92 | 2.017,48 | 2.057,83 | 2.098,99 | 2.140,97 | 2.183,79 |
| V | 3.177,00 | 3.240,54 | 3.305,35 | 3.371,46 | 3.438,89 | 3.507,66 | 3.577,82 | 3.649,37 | 3.722,36 |
| VI | 4.165,40 | 4.248,71 | 4.333,68 | 4.420,36 | 4.508,76 | 4.598,94 | 4.690,92 | 4.784,74 | 4.880,43 |
| VII | 4.730,20 | 4.824,80 | 4.921,30 | 5.019,73 | 5.120,12 | 5.222,52 | 5.326,97 | 5.433,51 | 5.542,18 |
| | | | | | | | | | |
| Carreira | J | K | L | M | N | o | p | Q | R |
| I | 1.687,47 | 1.721,22 | 1.755,64 | 1.790,76 | 1.826,57 | 1.863,10 | 1.900,37 | 1.938,37 | 1.977,14 |

| | | | | | | | | | |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| II | 1.856,22 | 1.893,34 | 1.931,21 | 1.969,83 | 2.009,23 | 2.049,41 | 2.090,40 | 2.132,21 | 2.174,85 |
| III | 1.940,59 | 1.979,40 | 2.018,99 | 2.059,37 | 2.100,56 | 2.142,57 | 2.185,42 | 2.229,13 | 2.273,71 |
| IV | 2.227,46 | 2.272,01 | 2.317,45 | 2.363,80 | 2.411,08 | 2.459,30 | 2.508,48 | 2.558,65 | 2.609,83 |
| V | 3.796,81 | 3.872,75 | 3.950,20 | 4.029,20 | 4.109,79 | 4.191,98 | 4.275,82 | 4.361,34 | 4.448,57 |
| VI | 4.978,04 | 5.077,60 | 5.179,15 | 5.282,73 | 5.388,39 | 5.496,16 | 5.606,08 | 5.718,20 | 5.832,57 |
| VII | 5.653,03 | 5.766,09 | 5.881,41 | 5.999,04 | 6.119,02 | 6.241,40 | 6.366,23 | 6.493,55 | 6.623,42 |

**Tabela B
Dos Profissionais da Enfermagem**

| Carreira | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| II | 1.553,20 | 1.584,26 | 1.615,95 | 1.648,27 | 1.681,23 | 1.714,86 | 1.749,16 | 1.784,14 | 1.819,82 |
| III | 1.623,80 | 1.656,28 | 1.689,40 | 1.723,19 | 1.757,65 | 1.792,81 | 1.828,66 | 1.865,24 | 1.902,54 |
| V | 3.177,00 | 3.240,54 | 3.305,35 | 3.371,46 | 3.438,89 | 3.507,66 | 3.577,82 | 3.649,37 | 3.722,36 |

| Carreira | J | K | L | M | N | O | P | Q | R |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| II | 1.856,22 | 1.893,34 | 1.931,21 | 1.969,83 | 2.009,23 | 2.049,41 | 2.090,40 | 2.132,21 | 2.174,85 |
| III | 1.940,59 | 1.979,40 | 2.018,99 | 2.059,37 | 2.100,56 | 2.142,57 | 2.185,42 | 2.229,13 | 2.273,71 |
| V | 3.796,81 | 3.872,75 | 3.950,20 | 4.029,20 | 4.109,79 | 4.191,98 | 4.275,82 | 4.361,34 | 4.448,57 |

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei são contados a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 05 dias do mês de abril de 2024

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Boa Esperança.